



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Infraestrutura
Departamento de Serviços Gerais

Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina / Brasil

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORES DE CARGA, PARA AS ATIVIDADES DE CARGA, DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE BENS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA UFSC (ALMOXARIFADO CENTRAL, DEPTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO, SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO, PREFEITURA DO CAMPUS E DEPARTAMENTO DE EVENTOS), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ADSERVI – Administradora de Serviços Ltda.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Infraestrutura, João Batista Furtuoso, CPF nº 216.143.269-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ADSERVI – Administradora de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.343/0001-08, estabelecida à rua Matias Nicolau Hoffmann s/n, Bairro Boa Parada, Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Israel Fontanella da Silva, CPF nº 006.663.769-48, firmam o presente *Termo de contrato* Termo de Contrato de **prestação de serviços de operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens nas unidades administrativas da UFSC (Almoxarifado Central, Depto de Gestão do Patrimônio, Serviço de Expedição, Prefeitura do Campus e Departamento de Eventos)**, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.043280/2011-64**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 252/2011** e nas complementações a ele integrado, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

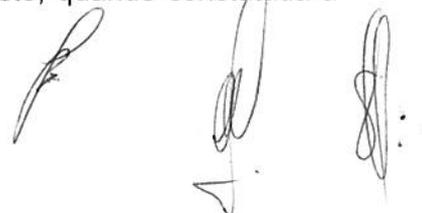
O objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens nas unidades administrativas da UFSC (Almoxarifado Central, Depto de Gestão do Patrimônio, Serviço de Expedição, Prefeitura do Campus e Departamento de Eventos).

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

A contratada fornecerá a mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços técnicos especializados na área de operadores de carga, obrigando-se a:

1. Prestar diariamente os serviços, colocando a disposição da UFSC os seguintes quantitativos de pessoal: - 19 profissionais com conhecimento para prestar serviços de operadores de carga, com carga horária de 44 horas semanais, de segunda à sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas e no sábado das 08:00 às 12:00.
2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo 24 (vinte quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
4. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando inclusive crachás de identificação com fotografia recente, luvas e outros materiais necessários para a realização dos serviços, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S. Estes materiais deverão ser adquiridos e fornecidos pela Contratada aos seus empregados;
5. Manter sediado junto à contratante, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reportando-se quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da contratante;
6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;
7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
9. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
10. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
11. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidente de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
12. Promover a imediata substituição do(s) empregado(s) no caso de falta e/ou descumprimento na execução dos serviços ou ainda, quando solicitado o seu afastamento por parte da UFSC, por motivo justificado formalmente;
13. Prestar os serviços quando solicitado, com os devidos cuidados e zelos, inclusive pelos equipamentos e materiais postos a disposição pela contratante;
14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial do contrato;
15. A contratante poderá alterar o horário dos serviços se achar conveniente, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;
16. O quantitativo dos serviços, durante a vigência do contrato, poderá ser alterado segundo as necessidades da Contratante e de acordo com a legislação em vigor;
17. A Contratante descontará dos pagamentos a serem feitos à empresa Contratada, toda e qualquer falta de empregados desde que não tenha havido reposição imediata. Será descontado também, o valor correspondente ao adicional de assiduidade (estabelecido pela Comissão Coletiva de Trabalho da categoria profissional) do custo que foi atribuído em planilha de custo, quando constatada a inassiduidade do empregado;



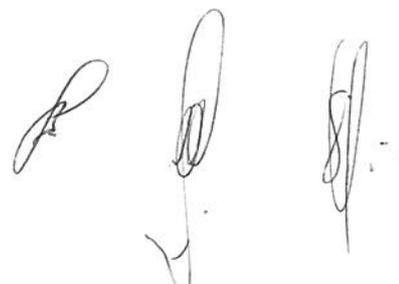
18. Não serão permitidas saídas de empregados durante o horário de expediente, cobrando a contratante responsabilidade por tais faltas diretamente junto aos supervisores;
19. Cumprir, durante a vigência do contrato a legislação trabalhista e os acordos coletivos de trabalho;
20. Comunicar com 01 (um) mês de antecedência o nome do trabalhador em férias no mês subsequente, não devendo concentrar mais de duas férias em um mesmo mês, a fim de evitar muitos substitutos que desconhecem as especificações dos serviços;
21. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente a UFSC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou deles, na execução dos serviços relacionados no contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento por esta Universidade;
22. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quando à execução dos serviços contratados;
23. Executar os serviços nos locais e horários determinados, devendo para tanto, que os empregados venham a atender as exigências que as atividades requeiram. Obedecida a jornada de trabalho estabelecida no contrato e anexos, indo de encontro à legislação trabalhista. Sendo expressamente proibido a transferência dos serviços a terceiros contratados.
24. Nomear preposto aceito pela UFSC, com no mínimo ensino médio completo e com experiência profissional comprovada para representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Retribuir à CONTRATADA, em relação aos serviços, com a importância de **R\$448.798,32** (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) a ser paga em parcelas mensais de **R\$37.399,86** (trinta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) através de crédito bancário, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da(s) respectiva (s) Nota(s) Fiscal(is), desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal e apresentada(s) cópia(s) autenticada(s) das guias de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias quitadas correspondentes aos serviços executados no mês imediatamente anterior;
 - 1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços executados como definido no edital e anexo, bem como data de emissão, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
 - 1.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.
 - 1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objeto deste contrato.
3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA QUARTA



DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE no Programa de Trabalho 12.364.1073.4009.0042 e 12.364.1073.8282.0042; Natureza de Despesa 339039 e Fonte 0112000000.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e depois decorrido o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, se outra não for a periodicidade estabelecida pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 09/01/2012 , cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes até o limite legal

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

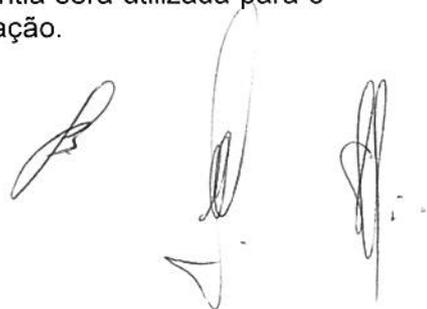
A CONTRATADA deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, a prestação de garantia de cumprimento do objeto licitado, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser registrado no contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo:

- a) caução em moeda corrente nacional
- b) seguro-garantia
- c) fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada, que deverá cobrir todos os tipos de danos (inclusive as dívidas trabalhistas), será liberada ou restituída à contratada após o termino da contratação, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas (FGTS) dos trabalhadores, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA NONA



DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de **0,1%** (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na execução do contrato;

b) de até **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobra-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, desconta-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O atraso no pagamento sujeitará a Contratante ao pagamento de uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor devido, por mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 04 de janeiro de 2012.



Contratante
Bel. João Batista Furtuoso
CPF 216.143.269-91



Contratada
Israel Fontanella da Silva
CPF 006.663.769-48

Testemunhas: 1ª 
Nome Valéria Livramento Fonseca
CPF 455.276.529-91

2ª 
Nome Gabriel N. F. Redante
CPF Gerente Financeiro
de Serviços Ltda.
064-728.769-24.